



**LEI Nº 143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO À ASSOCIAÇÃO COM.DOS PROD. RURAIS DE CUR.BREJ.TAB.V.GRAN.MOC.POR. PO OC.C.GRAN.TAB.AT.P.REDONDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Matina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO COM.DOS PROD. RURAIS DE CUR.BREJ.TAB.V.GRAN.MOC.POR.PO, POC. C. GRAN. TAB. AT. P. REDONDA, CNPJ nº 02.674.831/0001-74, área de terra medindo 1.262,47 m<sup>2</sup>, com o seguinte perímetro:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.473.675,87m e E 717.227,83m; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal Mocó-Matina, com azimute de 148°24'49,29" por uma distância de 35,59m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.473.645,55m e E 717.246,47m; deste segue confrontando com Rua “A”, com azimute de 232°04'28,63" por uma distância de 60,44m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.473.608,40m e E 717.198,79m; deste segue confrontando com a propriedade 01, com azimute de 3°58'20,29" por uma distância de 15,93m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.473.624,29m e E 717.199,90m; deste segue confrontando com a propriedade 01, com



azimute de 28°25'57,28" por uma distância de 58,66m, até o ponto **M01**, onde teve início essa descrição.”

**Parágrafo único** – A área doada deverá ser desmembrada do terreno adquirido pelo Município de Matina por meio de escritura pública de doação registrada sob o nº 4.248, livro 2-P, fls. 71, de 01 de julho de 1998, doado por Sinvaldo Pereira Ramos e sua esposa, Jandira Pereira Alves, localizado na localidade de Mocó, zona rural deste Município.

**Art. 2º** - O imóvel urbano será doado com a finalidade específica de ser construído no local a nova sede da Associação Comunitária doatária.

**Art. 3º** - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da Associação Comunitária doatária.

**Art. 4º** - Na hipótese da área objeto da presente doação não ser utilizada no exercício da finalidade estabelecida na presente Lei, a mesma deverá ser revertida ao patrimônio do Município de Matina, independente de indenização, com todas as benfeitorias implantadas.

**Art. 5º** - Também ocorrerá a reversão da área doada nas seguintes hipóteses:

I - Se não for iniciada a construção da nova sede no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados da data da aprovação da presente lei.

II - Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

III - Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);

IV - Se houver extinção das atividades Associação Comunitária doatária.

**Art. 6º** - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da dispensa licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, assim como as demais disposições legais do referido normativo.



MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**Art. 7º** - A Donatário poderá a partir da sanção e promulgação da presente Lei, transferir o imóvel para o seu patrimônio junto aos competentes Cartórios de Ofícios e Notas e de Registro Imobiliário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como relativas a escritura e registro de imóvel correrão por conta da Donataria.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2023.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal